



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.381ª sessão da 1ª Câmara realizada em 12 de dezembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Marilene Costa de Oliveira Lima
Procuradora do Estado: Rachel Patrícia de Carvalho Rosa

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003677852-91 - Autuado: SOTREQ S/A - Impugnação nº(s): 40.010157808-81 (SOTREQ S/A - Procurador: LUCIANO MARTINS OGAWA/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período de maio de 2019. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Sulamita Szpiczkowski e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rachel Patrícia de Carvalho Rosa.
ACÓRDÃO: 24.887/24/1ª.
- PTA nº. 01.003677940-29 - Autuado: SOTREQ S/A - Impugnação nº(s): 40.010157809-61 (SOTREQ S/A - Procurador: LUCIANO MARTINS OGAWA/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período de maio de 2019. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Sulamita Szpiczkowski e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rachel Patrícia de Carvalho Rosa.
ACÓRDÃO: 24.888/24/1ª.
- PTA nº. 01.003677840-40 - Autuado: SOTREQ S/A - Impugnação nº(s): 40.010157807-08 (SOTREQ S/A - Procurador: LUCIANO MARTINS OGAWA/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período de maio de 2019. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Sulamita Szpiczkowski e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rachel Patrícia de Carvalho Rosa.
ACÓRDÃO: 24.889/24/1ª.
- PTA nº. 01.003685376-91 - Autuado: SOTREQ S/A - Impugnação nº(s): 40.010157810-46 (SOTREQ S/A - Procurador: LUCIANO MARTINS OGAWA/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período de maio de 2019. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Sulamita Szpiczkowski e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rachel Patrícia de Carvalho Rosa.
ACÓRDÃO: 24.890/24/1ª.
- PTA nº. 01.003200673-50 - Autuado: REICON CONDUTORES ELETRICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157384-00 (REICON CONDUTORES ELETRICOS LTDA - Procurador: LEONARDO MORAES LOPES) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual,

sustentou oralmente a Dra. Rachel Patrícia de Carvalho Rosa.

ACÓRDÃO: 24.891/24/1ª.

- PTA nº. 16.019630287-39 - Requerente: MUNICIPIO DE ARAUJOS - Impugnação nº(s): 40.010157506-80 (MUNICIPIO DE ARAUJOS - Procurador: Gilberto de Andrade Pinto) - Relatora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 24.892/24/1ª.

- PTA nº. 01.003926960-94 - Autuado: BRAZIL E AMORIM SUPERMERCADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158362-58 (BRAZIL E AMORIM SUPERMERCADOS LTDA) - Relatora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.893/24/1ª.

- PTA nº. 01.003826088-00 - Autuado: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158185-01 (ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Procurador: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.894/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG